



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 106, DE ____ DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o ensino de noções básicas de Consciência Política e princípios da administração pública no âmbito das escolas municipais.

Artigo 1º - Nos estabelecimentos de Ensino Médio da Rede Municipal deverão ser inseridas, na grade extracurricular, noções básicas sobre Consciência Política e será desenvolvido sob a denominação “Consciência Política na Escola”.

Artigo 2º - A “Consciência Política na Escola” tem como propósito:

I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca dos princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

II - impulsionar as reflexões sobre o combate à corrupção no Brasil e fiscalização dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

III - conscientizar os jovens, adolescentes e os professores que compõem a comunidade escolar, da importância de se ter uma consciência política que permita cobrar, criticar e buscar soluções diante dos problemas que regem a sociedade;

IV - divulgar as ferramentas de transparência, fiscalização e controle parlamentar (Senado e Câmara Federal, Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa Municipal, Executivo e Judiciário).

Artigo 3º - A “Consciência Política na Escola” será executada numa possível parceria entre a Transparência Municipal e a Secretaria de Educação, com possibilidade de parceria com entidades governamentais e não governamentais ligadas às temáticas da Educação para palestras de conscientização e explicação dos itens do artigo 2º, incisos I a IV.

Parágrafo único – A Secretaria da Educação acompanhará a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com membros do legislativo e seus assessores, membros do executivo e seus assessores e Ministério Público e Defensoria Pública.

RECEBEMOS
Em 11/05/2023



Vereador Folha

Artigo 4º - As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio da Secretaria de Educação e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas de conscientização.

Parágrafo único – Os estudantes de Ciências Humanas e Sociais (Direito, Sociologia, Filosofia, História, Antropologia etc...) poderão ministrar palestras para fins de conscientização e explicação dos itens do artigo 2º, incisos I a IV, e constará como atividade de trabalho voluntário não remunerado, devendo a instituição de ensino emitir certificado de horas trabalhadas voluntariamente na conscientização política.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Parte fundamental do exercício da cidadania refere-se à Consciência Política. Esta deve ser moldada no indivíduo desde a sua infância, propiciando uma boa formação de caráter no seio familiar e que será desenvolvida ao longo da vida para ser multiplicada com a sociedade. "Id est", educação e cidadania são interdependentes e a Consciência Política é fruto dessa relação.

Ter uma consciência política nos permite cobrar, criticar e buscar soluções diante dos problemas que regem em nossa sociedade. É através dessa consciência que compreenderemos o nosso verdadeiro papel na sociedade.

Divulgar e conscientizar as ferramentas de transparência e controle da atividade Legislativa, Executiva e Judiciária bem como os princípios da administração pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência .

"Ex Positis", com a devida vênia, conto com o votos dos nobres pares, para que com esta medida possa conscientizar os estudantes com educação e envolvimento na política e aprovar o presente Projeto de Lei.



Folha

Vereador de Palmas